

## Informativo Regulatório Mensal

### Diretoria de Regulação Prudencial, Riscos e Assuntos Econômicos (DIRPRAE)

Fevereiro de 2017 – Edição nº 16

#### Temas Regulatórios

##### **Consulta pública proposta de resolução sobre as Letras Imobiliárias Garantidas – Edital 50/2017- BACEN ..... 2**

O Banco Central do Brasil (BACEN) abriu consulta pública no mês de Janeiro sobre a proposta de resolução que dispõe sobre emissão de Letras Imobiliárias Garantidas (LIG).

##### **Segmentação – Resolução 4.553- CMN ..... 2**

Resolução nº. 4.553 que determina a segmentação do conjunto das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial de acordo com o porte e o perfil de risco da instituição.

##### **LCR – Circular n.º 3.826 - BACEN ..... 2**

Circular n.º. 3.826, que estabelece a metodologia de cálculo e dispõe sobre a divulgação de informações do indicador de Liquidez de Curto Prazo (LCR).

##### **Buffer Anticíclico – Circular n.º 3.827 - CMN e BACEN ..... 3**

O Bacen publicou a Circular 3.827 que altera e divulga o Regulamento do Comitê de Estabilidade Financeira (Comef).

##### **Normativos Regulatórios Locais – CMN e BACEN..... 3**

O CMN e o Bacen publicaram diversos normativos em Janeiro e Fevereiro, com destaque para: Resolução nº. 4.549 que regulamenta o financiamento do saldo devedor da fatura de cartão de crédito e de demais instrumentos de pagamento pós-pagos.

#### Índice

<b>Temas Regulatórios</b> .....	2-5
<b>Agenda/Consultas Públicas</b> .....	6
<b>Indicadores</b> .....	7

#### DIRPRAE

Rubens Sardenberg – Diretor  
Jayme Soares Alves – Gerente  
Cláudio Neves – Assessor Técnico  
Ingrid Barrella – Assessora Técnica  
[Dirprae@febraban.org.br](mailto:Dirprae@febraban.org.br)

## Consulta pública proposta de resolução sobre as Letras Imobiliárias Garantidas - BACEN

O Banco Central do Brasil publicou no dia 30 de janeiro de 2017 o edital de consulta pública 50/17, que apresenta a proposta da resolução que dispõe sobre emissão de Letras Imobiliárias Garantidas (LIG). O edital faz parte do programa Agenda BC+ que pretende fornecer crédito mais barato. De acordo com o normativo, o Bacen permitirá que os bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, caixas econômicas, companhias hipotecárias e associações de poupança e empréstimo emitam o instrumento financeiro.

As Letras Imobiliárias Garantidas (LIG) tem garantias reais de operações de crédito segregadas do ativo do banco emissor, o que confere maior segurança ao respectivo investidor. A LIG constitui instrumento de *funding* de longo prazo, alternativo às fontes tradicionais, podendo contribuir para a expansão do crédito imobiliário nos próximos anos.

A minuta visa disciplinar as disposições da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, que instituiu a LIG e está estruturada de forma a definir as características gerais da LIG, os requerimentos e procedimentos necessários para sua emissão, os requisitos da carteira de ativos e o respectivo processo de apuração e verificação, as condições para administração dessa carteira, os deveres e prerrogativas da instituição emissora e do agente fiduciário, bem como as regras para a atuação da assembleia de investidores titulares de LIG.

Os interessados terão até o dia 30 de abril de 2017 para enviar sugestões e comentários ao BC sobre o tema do edital de consulta pública.

Para visualizar o edital completo, clique [aqui](#).

### Segmentação – Resolução nº 4.553

O Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou a Resolução 4.553, que determina a segmentação do conjunto das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial. A Resolução foi baseada na consulta pública realizada pelo edital 49 e visa tornar a regulação das instituições

do sistema financeiro mais compatível com o tamanho e o perfil de risco da instituição.

A classificação das instituições ocorrerá entre cinco segmentos de acordo com seu porte, atividade internacional e perfil de risco, sendo:

- S1: composto pelos bancos brasileiros de porte (exposição total, baseada em ativos nominais) igual ou superior a 10% do PIB (~R\$ 600 bi), ou sejam internacionalmente ativos (exposição internacional superior a US\$ 10 bi). Nesse segmento, espera-se a aplicação completa das regras do Comitê de Basileia;
- S2: composto pelas instituições de porte entre 1% e 10% do PIB. Atualmente, temos 7 instituições nesse segmento;
- S3: composto pelas instituições de porte entre 0,1% e 1% do PIB;
- S4: composto pelas instituições de porte inferior a 0,1% do PIB;
- S5: composto pelas cooperativas de crédito e instituições não-bancárias com perfil de risco simplificado.

O Banco Central publicou a lista inicial de enquadramento das instituições conforme o segmento, que está disponível no link: <http://www.bcb.gov.br/nor/basileia/enquadramento.asp>.

Essa lista será atualizada no mínimo semestralmente pelo Banco Central.

Para visualizar a Resolução, clique [aqui](#).

### LCR - Circular 3.826

O Bacen publicou no dia 26 de janeiro a Circular n.º 3.826 que altera a Circular nº 3.749, que estabelece a metodologia de cálculo e dispõe sobre a divulgação de informações do indicador de Liquidez de Curto Prazo (LCR).

Segundo o normativo, os Certificados de Operações Estruturadas (COE) deixam de ser tratados como captação e passam a ser considerados como emissão.

A Circular altera ainda a redação sobre o tratamento das captações de varejo e de atacado e das emissões, buscando deixar o texto mais alinhado à essência das recomendações internacionais.

O normativo estipula ainda que as informações utilizadas para a apuração do LCR devem ser mantidas à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 12 meses.

As alterações realizadas têm por objetivo alinhar a regulação brasileira as normas internacionais de Basileia. A Circular entra em vigor na data da sua publicação.

Para visualizar a Circular, clique [aqui](#).

### **Adicional contracíclico de capital principal relativo ao Brasil (ACCPBrasil) – Circular nº 3.827 e Comunicado nº 30.371**

O Bacen publicou a Circular 3.827 que altera e divulga o Regulamento do Comitê de Estabilidade Financeira (Comef), bem como o comunicado nº 30.371 que divulga os novos procedimentos para definição e comunicação das decisões acerca do ACCPBrasil.

De acordo com o normativo o Comef passará a definir e comunicar a parcela do ACCPBrasil a partir da sua primeira reunião em 2017, bem como publicará uma avaliação mais detalhada sobre as variáveis observadas no Relatório de Estabilidade Financeira.

O modelo visa melhorar as discussões no âmbito do Comef acerca do ritmo de expansão e das condições do mercado de crédito, da evolução dos preços de ativos e dos fatores de risco à estabilidade do Sistema Financeiro Nacional (SFN), que devem ser levados em consideração para a avaliação da conveniência e do momento adequado para o uso do ACCPBrasil como ferramenta macroprudencial.

A mudança promove maior transparência de comunicação das decisões sobre o adicional contracíclico relativo ao Brasil além de contribuir para a redução da assimetria de informações no mercado financeiro. O BC promoveu as alterações com o objetivo de alinhar a regulamentação brasileira com a recomendação internacional do Comitê de Basileia.

Vale destacar que as alterações implementadas não representam qualquer alteração do percentual do ACCPBrasil, mas apenas o rito e a forma de comunicação da decisão, visando dar maior transparência na comunicação, facilitar o

entendimento dos agentes sobre o assunto e ampliar as informações divulgadas.

A parcela ACCPBrasil compõe a metodologia de apuração do *buffer* contracíclico (ACP contracíclico), definido na Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, e limitado a 2,5% dos ativos ponderados pelo risco (RWA).

Para visualizar a circular, clique [aqui](#).

Para visualizar o Comunicado, clique [aqui](#).

### **Normativos Regulatórios Locais – CMN/BACEN**

#### **Alteração do Leiaute do documento 3040 – Carta Circular nº 3.806**

O Banco Central do Brasil publicou no mês de fevereiro a Carta Circular nº 3.806 que altera o Leiaute do Documento 3040 - Dados de Risco de Crédito.

As principais alterações estabelecidas são:

- A inclusão do domínio 18 - financiamento do saldo remanescente do crédito rotativo a partir da data-base de abril/2017. A criação tem por objetivo atender a Resolução 4.549 que trata sobre o financiamento de saldo devedor da fatura de cartão de crédito que entra em vigor em 3 de abril.
- alteração da descrição do domínio 08 para "Financiamentos rurais" a partir da data-base de julho/2017. Essa alteração visa atender a carta circular nº 3.767 que criou e alterou rubricas contábeis no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), para registro de operações de crédito rural.

Para visualizar a Carta Circular, clique [aqui](#).

#### **Crédito Rotativo – Resolução nº 4.549**

O Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou a Resolução n.º 4.549 que regula o financiamento do saldo devedor da fatura de cartão de crédito e de demais instrumentos de pagamento pós-pagos. O normativo faz parte do programa Agenda BC+ que visa promover o crédito mais barato.

A resolução determina que o saldo devedor não liquidado integralmente no vencimento da fatura somente poderá ser objeto de financiamento na modalidade de crédito rotativo até o vencimento da fatura subsequente. No vencimento, o saldo remanescente do crédito rotativo poderá ser financiado mediante linha de crédito para pagamento parcelado, desde que apresente condições mais vantajosas para o cliente em relação as praticadas na modalidade de crédito rotativo.

O normativo entrará em vigor em 03 de abril de 2017.

Para visualizar a Resolução, clique [aqui](#).

### **Direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança – Resolução nº 4.550**

O CMN aprovou a Resolução 4.550 que altera a Resolução nº 4.537, que dispõe sobre direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE).

O normativo amplia o prazo limite para as instituições financeiras observarem as novas condições do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) estabelecidas na Resolução nº 4.537. A Resolução 4.537 possibilitou as instituições financeiras formalizarem as operações de financiamento habitacional nas condições do SFH vigentes antes da regulamentação, desde que essas fossem aprovadas até 31 de janeiro de 2017 e finalizadas até 31 de março de 2017.

O CMN aprovou ampliação desse prazo para permitir que as IFs realizassem as mudanças operacionais. As operações de financiamento habitacional no âmbito do SFH que tenham sido comprovadamente aprovadas pelos agentes financeiros até 30 de junho de 2017, podem ser finalizadas até 31 de agosto de 2017, com a observância das condições vigentes até novembro de 2016.

Para visualizar a Resolução, clique [aqui](#).

### **Crédito Rural – Resolução nº 4.552**

O CMN aprovou a Resolução nº. 4.552 que disciplina a utilização de repasse interfinanceiro para fins de cumprimento das exigibilidades do crédito rural e altera condições para a realização de Depósito Interfinanceiro Vinculado ao Crédito Rural (DIR) entre instituições financeiras integrantes de sistemas cooperativos.

A resolução aprimora os mecanismos de transferência de recursos do crédito rural entre as instituições financeiras, assim como reduz o custo de observância das normas pelas instituições que operam nessa modalidade de crédito.

A resolução determina que as transferências passam a ser realizadas exclusivamente por meio de Depósitos Interfinanceiros Vinculados ao Crédito Rural (DIR), registrados em central de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários. Porém, as instituições financeiras integrantes de sistemas cooperativos, que contam com mecanismos compartilhados para o controle das aplicações dos recursos no crédito rural, poderão continuar operando com repasses interfinanceiros.

A nova resolução permite que as confederações de centrais de cooperativas de crédito passem a ter a possibilidade de realizar transferências de recursos do crédito rural por meio do DIR.

Para visualizar a Resolução, clique [aqui](#).

### **Autorização de Instituições de pagamento – Circular nº 3.824**

O Banco Central do Brasil publicou a Circular nº 3.824 que altera a Circular nº 3.683, que dispõe sobre instituições de pagamento e prestação de serviços de pagamentos.

A circular aprimora a regulamentação relativa aos processos de autorização de instituições de pagamento em atividade e de autorização para instituições financeiras prestarem serviços de pagamento. Alguns das melhoras nos processos são: dispensa de alguns documentos; alinhamento do processo com eventuais pedidos junto ao Bacen; e a definição de alguns pré-requisitos a

serem observados pelas instituições que facilitam a avaliação do Bacen.

A medida faz parte do programa Agenda BC+ que tem por objetivo tornar o Sistema Financeiro Nacional mais eficiente, com isso a regulamentação proporciona maior agilidade aos processos de autorização das instituições de pagamento.

Para visualizar a Circular, clique [aqui](#).

### **Operações sem contrato de câmbio – Circular nº 3.825**

O Banco Central publicou no mês de janeiro a Circular 3.825 que altera a Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013. A circular alterou o valor das operações de câmbio que não necessitam de contrato de câmbio para até US\$ 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos). Anteriormente o Bacen só dispensava da formalização do contrato de câmbio as operações de câmbio no valor de até US\$ 3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos).

Para visualizar a Circular, clique [aqui](#).

## Agenda/Consultas Públicas

Disponibilizamos neste espaço a agenda de consultas públicas em aberto dos principais reguladores bancários. Optamos por manter o texto original (integralmente ou parcialmente) divulgado por estes órgãos.

### **BIS**

#### **Revisions to the annex on correspondent banking**

Comments on this consultative document by 22 February 2017

<https://www.bis.org/bcbs/publ/d386.pdf>

The Basel Committee is consulting on proposed Revisions to the annex on correspondent banking. The proposals are consistent with the Financial Action Task Force (FATF) guidance on Correspondent banking services issued in October 2016 and serve the same objective of clarifying rules applicable to banks conducting correspondent banking activities. They form part of a broader initiative of the international community to assess and address the decline in correspondent banking coordinated by the Financial Stability Board.

The text includes proposed revisions to annexes 2 (Correspondent banking) and 4 (General guide to account opening) of the Basel Committee's guidelines on the Sound management of risks related to money laundering and financing of terrorism. The proposed revisions guide the banks in the application of the risk-based approach for correspondent banking relationships, recognising that not all correspondent banking relationships bear the same level of risk. The proposed revisions also clarify supervisors' expectations regarding the quality of payment messages as well as conditions for using Know Your Customer (KYC) utilities.

The Committee welcomes comments on any of the content of annex 2 and on proposed paragraphs 6bis and 6ter in annex 4.

### **BACEN**

#### **Edital de consulta pública de emissão SFN das Letras Imobiliárias Garantidas (LIG)**

Comentários e sugestões até o dia 30 de Abril de 2017

<https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailharAudienciaPage?3>

O Banco Central do Brasil, no âmbito do programa Agenda BC+, pilar Redução do Custo do Crédito – Crédito mais Barato, publicou, nesta segunda-feira (30/01), Edital de Consulta Pública 50/2017, divulgando proposta de resolução que dispõe sobre a emissão das Letras Imobiliárias Garantidas (LIG). Este título tem garantias reais de operações de crédito segregadas do ativo do banco emissor, o que confere maior segurança ao respectivo investidor. Constitui instrumento de captação de recursos, alternativo às fontes tradicionais, com potencial para contribuir para a expansão do crédito imobiliário nos próximos anos.

A minuta de regulamentação visa a disciplinar as disposições da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, que instituiu o respectivo título de crédito, em especial os aspectos relacionados aos requerimentos e procedimentos necessários à emissão do instrumento, os requisitos da carteira de ativos e as condições para a sua administração, bem como os deveres e prerrogativas das instituições emissoras e dos agentes fiduciários.

A minuta está disponível no endereço do Banco Central do Brasil na internet e nas centrais de atendimento ao público, podendo os interessados encaminhar sugestões e comentários até 30 de abril de 2017, por meio de uma das opções apresentadas no edital.

## INDICADORES DE ESTABILIDADE FINANCEIRA DO SISTEMA BANCÁRIO

	set/15	ago/16	set/16
<b>Ativos / RWA</b>			
Ativo Total Ajustado (B1B2)	5.978.463	5.785.605	5.830.308
Ativos Ponderados pelo Risco (B1B2)	4.326.724	3.978.740	3.965.286
RWA para risco de crédito por abordagem padronizada	3.853.442	3.455.058	3.440.351
RWA para risco operacional por abordagem padronizada	237.729	286.994	286.994
RWA para risco de mercado	235.553	236.688	237.941
<b>Capital / PL</b>			
Patrimônio de Referência (B1B2)	669.997	660.137	664.094
Capital Principal (B1B2)	480.539	493.748	498.586
Patrimônio Líquido Ajustado (B1B2)	503.754	542.009	545.726
<b>Índices de Solvência</b>			
Índice de Basileia (B1B2)	15,49	16,59	16,75
Índice de Patrimônio de Referência Nível I	12,06	13,23	13,39
Índice de Capital Principal	11,11	12,41	12,57
<b>Alavacagem</b>			
Capital sobre ativos (B1B2)	8,43	9,37	9,36
<b>Rentabilidade</b>			
Retorno sobre o patrimônio líquido (B1B2)	15,90	13,17	12,05
Retorno sobre ativos (B1B2)	1,57	1,22	1,12
<b>Liquidez</b>			
Índice de Liquidez do Sistema Financeiro Nacional	1,80	-	-
Índice de Liquidez Amplo*	0,00	-	-

\* inclui Compulsório Recolhido como componente do estoque de ativos líquidos

Fonte: BACEN

## Basileia III: Cronograma de Implementação (padrão internacional)

	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	
<b>Capital</b>	Execução: 01/01/2013 - 01/01/2017 Divulgação: início em 01 de janeiro de 2015							
	Migração para o Pilar 1							
	I - Capital Principal Mínimo	3,5%	4,0%		4,5%			4,5%
	II - Buffer de Conservação de Capital				0,625%	1,25%	1,875%	2,5%
	Requisito I + II	3,5%	4,0%	4,5%	5,125%	5,75%	6,375%	7,0%
	III - Deduções de Capital Principal (*)		20%	40%	60%	80%	100%	100%
	IV - Capital Mínimo – Nível 1	4,5%	5,5%		6,0%			6,0%
	V - Capital Total – Nível 2				8,0%			8,0%
Requisito II + V		8,0%		8,625%	9,25%	9,875%	10,5%	
Instrumentos Subordinados de Captação								
Faseada ao longo de 10 anos a partir de 2013								
<b>Liquidez</b>	Requisito mínimo de LCR ou liquidez de curto prazo (Liquidity Coverage Ratio)							
			60%	70%	80%	90%	100%	
NSFR ou Liquidez de longo prazo (Net stable funding ratio)								
						Introdução de requisito mínimo		

(\*) Incluindo os montantes que excedam o limite para DTAS (deferred tax assets), MSRs (mortgage servicing rights) e financeiros

Todas as datas referem-se ao primeiro dia de janeiro

Fonte: BIS